



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 010, de 14 de fevereiro de 1978**

*Altera os artigos 9º, 12, 18, 20 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil-TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguro do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-02568/77;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as alterações nos artigos 9º, 12, 18, 20 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## ALTERAÇÕES NA TSIB

### I – No art. 9º - TAXAÇÃO DE RISCOS

a) dar nova redação ao subitem 6.1, com o seguinte teor:

“ 6.1 – Sempre que a importância segurada de uma verba vier a ser aumentada, o cálculo do prêmio não estará sujeito às exigências do item 6, se esse aumento vigorar até o vencimento da apólice.

b) Incluir o subitem 6.11, na forma abaixo:

“6.11 – O aumento da importância segurada previsto em 6.1 pode ser realizado por endosso”.

### II – No art. 12 – ADICIONAL PROGRESSIVO

O item 3 passará a ter a seguinte redação:

“3 – Nos seguros ajustáveis, a cobrança do adicional será feita no ajustamento da apólice, e incidirá sobre as importâncias que servirem de base ao cálculo do prêmio devido pelo segurado, de acordo com as cláusulas 406, 426 ou 606, conforme o caso”.

III – dar nova redação ao art. 18, conforme abaixo:

#### ART. 18 – SEGURO AJUSTÁVEL

Seguro Ajustável é aquele cuja importância segurada deve acompanhar a variação dos valores em risco.

1. As Seguradoras, uma vez atendidas as normas fixadas neste artigo, poderão emitir apólice de seguro ajustável de qualquer um dos três tipos previstos nos itens 2, 3 e 4.

1.1 – O Segurado efetuará o pagamento parcial do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, de acordo com o tipo de seguro.

1.2 – Não é permitida, para cobrir os mesmos bens, a emissão de mais de uma apólice de seguro ajustável.

1.3 – Na apólice de seguro ajustável constará expressamente:

1.3.1 – O tipo da declaração (diária, semanal, quinzenal ou mensal);

1.3.2 – A época das declarações;

1.3.3 – A data da entrega das declarações à Seguradora;

1.4 – Quanto ao valor segurado, será observado o seguinte.

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

1.4.1 – É proibido incluir na apólice seguro de novos locais, bem como transferir parte da verba segurada, ressalvada a hipótese de transferência integral.

1.4.2 – É proibido reduzir verba segurada, ressalvado o cancelamento integral.

1.4.2.1. – O cancelamento integral de verba, realizado com a concordância de ambas as partes contratadas, observará o disposto na Cláusula 404 ou 424, ou 504, ou 604, conforme o caso.

1.4.3 – Os aumentos poderão ser feitos por endosso, se vigorarem até o vencimento da apólice.

1.4.3.1 – Na hipótese prevista no item 4 do art. 20, só admissível nos seguros ajustáveis comuns regulados pelas cláusulas 401/409, o prêmio será calculado com base na tabela de prazo curto (art. 13).

1.5 – a apólice de seguro ajustável de acordo com o tipo de cobertura, será emitida com declarações diárias, semanais, quinzenais ou mensais dos valores dos estoques, uma para cada local, e apresentadas à Seguradora até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte.

1.5.1 – No caso de declarações diárias é permitida a apresentação semanal dentro de cinco dias, após a última data declarada.

1.6 – O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice, e uma cópia do correspondente endosso será encaminhada à SUSEP até sessenta dias, contados também do vencimento da apólice.

## 2. Ajustável Comum

2.1 – Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento parcial do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, uma para cada local, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

2.1.1 – No caso de armazéns gerais o pagamento do prêmio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total, nos demais casos corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento).

2.2 – A cobertura abrangerá somente mercadorias em :

2.2.1 – Armazéns Gerais;

2.2.2 – Depósito em grosso e por atacado;

2.2.3 – Depósito ou em via de fabricação em estabelecimentos fabris;

2.2.4 – Lojas a varejo;

2.3 – Não serão permitidas, neste tipo de apólice, quaisquer das coberturas previstas no art. 17, ressalvada a disciplinada na Cláusula 452.

2.4 – Só será permitido este tipo de apólice, quando forem observados os seguintes requisitos.

2.4.1 – Perfeita organização contábil do Segurado com registro minucioso de movimento do valor do estoque.

2.4.1.1 – O Segurado confirmará a perfeita organização contábil ao responder na proposta de seguro ao seguinte quesito nela obrigatoriamente incluído:

- Permite sua contabilidade determinar em qualquer tempo a quantidade e o valor dos bens a segurar local por local?

2.4.2 – Existência dos bens em locais de exclusivo controle do segurado, ressalvados os casos em que for aplicável a Cláusula 452.

2.4.3 – Grande variabilidade do valor do estoque.

2.4.4 – Imprevisibilidade das Oscilações do valor do estoque.

2.4.4.1 – No caso de seguro de mercadorias em lojas a varejo, será exigido o registro do movimento do valor do estoque por sistema mecanizado.

2.5 – A importância mínima segurada, calculada com base no maior valor de referência vigente no País, na data do início da vigência do seguro, será de:

2.5.1 – Seis mil vezes, por verba única ou representada por verbas não inferiores à trigésima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações diárias, semanais ou quinzenais;

2.5.2 – Vinte e quatro mil vezes, por verba única ou representada por verbas não inferiores à sexagésima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações mensais.

2.6 – Para esse tipo de apólice a modalidade das declarações obedecerá ao seguinte critério.

Atividade	Tipo de declaração
a) Armazém Geral e loja a varejo.....	Diária
b) Depósito em grosso e por atacado.....	Diária ou semanal
c) Risco industrial e seus depósitos.....	Diária, semanal, quinzenal ou mensal

2.7 – A apólice desse tipo de seguro, excetuada a destinada à cobertura de armazéns gerais também será emitida por um ano e nela serão incluídas obrigatoriamente as Cláusulas 401/409 e conforme o caso a de número 452.

2.7.1 – A apólice desse tipo de seguro destinada à cobertura de mercadorias em armazéns gerais também será emitida por um ano e nela incluídas obrigatoriamente as Cláusulas 421/432.

### 3 – Ajustável para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem

3.1 – Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

3.2 – A cobertura abrangerá somente os bens abaixo enumerados, cujos custos estejam orçados, no mínimo em cinco mil vezes o maior valor de referência vigente no País, nas data do início da vigência do seguro.

3.2.1 – Prédios em construção.

3.2.2 – Maquinismos e instalações de fábricas em montagem.

3.3 – A importância segurada não poderá ser inferior ao limite fixado no item 3.2, e abrangerá também os canteiros de obras ou os locais de depósito das máquinas a serem montadas.

3.4 – As declarações corresponderão à existências no último dia de cada período mensal, e serão entregues à Seguradora até vinte e cinco dias depois.

3.5 – A apólice desse tipo de seguro será emitida por doze ou mais meses e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 501/505, 507 e 508.

#### 4 – Ajustável Especial

4.1 – Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

4.2 – A cobertura abrangerá mercadorias em:

4.2.1 – Usina ou engenho de beneficiamento de produtos de safra;

4.2.2 – Cooperativas de produtores agrícolas que realizem operações de pré-limpeza, limpeza ou secagem desses produtos antes de sua comercialização;

4.2.3 – indústrias de transformação de produtos de safra de fácil perecimento e de depósito impraticável.

4.3 - A cobertura por este tipo de apólice pode ser realizada por verba única ou por verba própria para cada risco.

4.3.1 – Quando o seguro, por verba única, abranger todos os riscos da usina ou do engenho, a taxa aplicável será fixada pela SUSEP, mediante pedido formulado obrigatoriamente, por escrito, pela Seguradora, antes da emissão da apólice, e devidamente instruído pelos Órgãos de classe das Seguradoras e pelo IRB, ressalvada a hipótese de se tratar de usina ou engenho de beneficiamento de algodão ou café, cuja taxa anual será, respectivamente, de 1,8% e 1,2%.

4.4 – A importância segurada será, no mínimo, de cinco mil vezes o maior valor de referência vigente no País, representada por uma ou mais verbas.

4.5 – As declarações serão mensais, correspondendo à média das existências diárias, e entregues à Seguradora até vinte e cinco dias, a contar do último dia de cada período mensal.

4.6 – A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 601/610.

#### IV – No art. 20 - ENDOSSOS

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.*

Incluir o item 4, conforme a seguir:

“4 – Não é permitido o aumento da importância segurada por endosso, quando não vigorar até o vencimento da apólice”.

#### V – No art. 30 – CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Alterar o texto das Cláusulas, na forma abaixo:

#### ART. 30 – CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Cláusulas para Seguros Ajustáveis Comuns:

#### Cláusula 401 – Declaração de estoque

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em uma via, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

#### Cláusula 402 – Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

#### Cláusula 403 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, consideram-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

Ainda para o ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro à razão do duodécimo da taxa anual estabelecido na Tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente couber.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 404 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondentes far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observado-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3ª Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

#### Cláusula 405 – Ajustamento do Prêmio em caso de sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

a) – se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) – se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### Cláusula 406 – Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na cláusula 403, e abrangerá somente os períodos em que couber a sua aplicação; para efeito de aplicação do adicional deverão também ser consideradas as importâncias seguradas pelas apólices de prêmio fixo em vigor.

#### Cláusula 407 - Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância seguradora, esta apólice ficará sujeita à Condição VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

#### Cláusula 408 – Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu valor real.

#### Cláusula 409 – Contribuição proporcional

Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

#### Cláusula 421 – Declaração de estoque

Tendo o Segurado pago um depósito inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, fica obrigado a fornecer à Seguradora, em uma via, uma declaração mensal contendo a média diária do valor dos estoques existentes em cada local, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

#### Cláusula 422 – Controle das declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias, para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

#### Cláusula 423 – Ajustamento do Prêmio

Fica o Segurado obrigado a, mensalmente, pagar 60% (sessenta por cento) do prêmio em função da declaração fornecida, para cada verba, limitada a importância segurada, à razão do duodécimo da taxa anual. O pagamento desse prêmio será realizado no ato da apresentação do endosso.

Ao final da vigência desta apólice o prêmio devido corresponderá a cinco terços da soma dos prêmios mensais pagos.

Qualquer diferença entre a soma do depósito e dos prêmios mensais pagos e o prêmio devido será devolvida ou cobrada no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 424 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido, relativo ao período real de vigência, será calculado de acordo com disposto na Cláusula 423.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 423, observando-se porém que, em vez do duodécimo da taxa anual, será usado o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo.

3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 425 – Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como segue, observado ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 423:

a) – Se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.

\* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.*

b) – Se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### Cláusula 426 – Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 423 e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

#### Cláusula 427 – Limite de indenização

Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à Cláusula VII – Rateio das Condições Gerais, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada no item sinistrado.

#### Cláusula 428 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 427 será reduzida na proporção entre o valor declarado e o valor real.

#### Cláusula 429 – Taxa

A taxa indicada na apólice é aplicada nos casos em que o valor da declaração mensal for igual ou inferior à importância segurada no respectivo item.

No caso de o valor da declaração mensal (Vd) ser superior à importância segurada (IS) no respectivo item a taxa aplicável (tx) será a que resultar da fórmula:

$$Tx = taxa \times \frac{Vd + IS}{2 \cdot IS}$$

Ocorrendo durante o mês variação da importância segurada que implique modificação de taxa, esta será multiplicada pela expressão “d/n”, em que:

“d” é o número de dias em que vigorou a importância segurada e “n”, o número de dias do mês considerado.

#### Cláusula 430 – Aumento da importância Segurada

Fica entendido e acordado que qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade – inclusão ou elevação do valor do item só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

#### Cláusula 431 – Valor de estoque

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

Fica entendido e acordado que as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados por escrito pelos depositantes.

#### Cláusula 432 – Bens em operações de carga e Descarga

Fica entendido e acordado que, os bens segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga, pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

#### Cláusula 452 – Cobertura em Locais não Especificados

Fica entendido e acordado que da importância segurada pelo item ....., referente ao local ....., é destacada a parcela de Cr\$ ..... (.....) destinada a segurar também os mesmos bens locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irrevogável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância prêmio fixo por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Cláusulas para Seguros Ajustáveis para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem.

#### Cláusula 501 – Declaração das existências

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em uma via, declaração contendo os valores dos bens existentes nos locais especificados, valores esses correspondentes às existências no último dia de cada período.

#### Cláusula 502 – Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

#### Cláusula 503 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual, ou, no caso de a vigência do seguro ser superior a doze meses, à razão da taxa correspondente, dividida pelo número de meses de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 504 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicado o quociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art. 22, subitem 1.1, alínea b da Tarifa.

3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 505 – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

a) – se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) – se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### Cláusula 507 – Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

## Cláusula 508 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

## Cláusulas para Seguros Ajustáveis Especiais

### Cláusula 601 – Declaração de Estoque

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em uma via, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente, esclarecido que, no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

### Cláusula 602 – Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias, para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

### Cláusula 603 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento do prêmio, serão apurados separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

### Cláusula 604 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 603.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### Cláusula 605 – Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula 603:

a) – se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) – se a apólice ou item sinistrado não for cancelada integralmente o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que será computado no ajustamento final.

#### Cláusula 606 – Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro – Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias em que couber.

#### Cláusula 607 – Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

#### Cláusula 608 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 607, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

#### Cláusula 609 – Bens em Operações de Carga e Descarga

Fica entendido e acordado que os bens segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.02.78.

verba referente ao local donde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

Cláusula 610 – Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.